

Leia-se em Plenário

Em: _____

Deputado Othelino Neto
Presidente



Francineth Santos V. Porto - Mat.: 1388628
NUPROP/ALEMA 30 / 05 / 19
PT Nº 531 / 2019
Rubrica: XUP

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

OFÍCIO N. 095/2019-GAB/SEMMAM

PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
Nº: 094 EM: 17 / 06 / 2019

São Luís, 27 de maio de 2019.

p/p Cristiano Cacique de New York
Mat.: 1209840

ASSUNTO	Indicação n. 578/2019
INTERESSADO	Deputada Cleide Coutinho, 2ª Secretária DGM
OBJETO	Resposta ao Ofício n. 609/2019-GS1/DGM

Ilma. Sra. Deputada Cleide Coutinho, Segunda Secretária da DGM – ALEMA.

Foi recebido por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) em 22/05/2019 o Ofício n. 609/2019-GS1/DGM, contendo a INDICAÇÃO N. 578/2019, de autoria do Deputado Duarte Junior, deferida na sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2019, por meio da qual solicita a criação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de São Luís/MA.

Acerca do assunto, salutar ressaltar que a Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Luís/MA foi criada pela Lei Municipal n. 4.872/2007, em 21 de novembro de 2007, tendo sua competência de atuação relacionada no Capítulo IV, art. 4º da referida Lei Municipal.

Por isso, esta SEMMAM não possui competência legal para tratar sobre políticas públicas envolvendo animais abandonados, vez que a Lei n. 4.872/2007 não lhe atribui tal competência, não sendo desta SEMMAM a competência para criação de quaisquer órgãos de controle e proteção de animais, nem mesmo de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de São Luís, conforme solicitado.

Seria competência desta SEMMAM apenas o trabalho consistente em políticas e projetos que envolvam educação e conscientização ambiental, sendo da Secretaria Municipal de Saúde a competência para controle de zoonoses, o que gerou a criação do Centro de Controle de Zoonoses, na referida Secretaria de Saúde do Município de São Luís, (atual Unidade de Vigilância Sanitária – UVZ).

O entendimento também leva em consideração a Portaria nº 1.138 – Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde, de 23 de maio de 2014, na qual indica que os órgãos de saúde podem atuar no



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

registro de animais desde que esses sejam caracterizados como de relevância para a saúde pública e em situações pontuais.

Na referida Portaria consta o art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X- recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;